



283

LEI MUNICIPAL N.º 5.555/2023

De 29 de Setembro de 2023.

Dispõe sobre a Regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo Único. A efetivação da implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União, por meio da dotação orçamentária criada pela Emenda à Constituição n.º 127/2022 ou outra dotação que venha a substituí-la.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.



Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Parágrafo Único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Parágrafo Único. O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.



Art. 8º. Fica extinto o repasse do incentivo financeiro denominado pagamento por desempenho, a favor dos técnicos de enfermagem, instituído pela Lei Municipal n.º 5.366/2022, mantido a vantagem para o Superintendente da Atenção Básica em Saúde.

Art. 9º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 10. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início dos repasses.

Carangola/MG, 29 de setembro de 2023.



PROJETO DE LEI APROVADO

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo Único. A efetivação da implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União, por meio da dotação orçamentária criada pela Emenda à Constituição n.º 127/2022 ou outra dotação que venha a substituí-la.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Parágrafo Único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Parágrafo Único. O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 8º. Fica extinto o repasse do incentivo financeiro denominado pagamento por desempenho, a favor dos técnicos de enfermagem, instituído pela Lei Municipal n.º 5.366/2022, mantido a vantagem para o Superintendente da Atenção Básica em Saúde.

Art. 9º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 10. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início dos repasses.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 26 de setembro de 2023.



RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola

Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 093/ 2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 083/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Vizem obrigada e inalteravelmente valer o mencionado repasse da União, visando dar cumprimento a lei federal 14.434 de 04 Agosto 2022.

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Carlos Augusto Ribeiro Benedito

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

Joel Maia de Abreu

Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário

Luiz Carlos Miranda

Vereador Luiz Carlos Miranda - Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26/09/23

Rivan Viana Ferreira

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26/09/23

Rivan Viana Ferreira

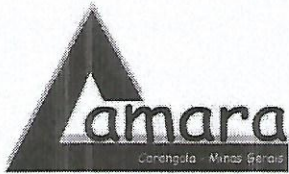
Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, 26/09/2023

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 093/ 2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
(x) **Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira**
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 083/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

Carlos Antonio Candinho

Vereador Carlos Antônio Candinho - Presidente

Luciano Amaral de Souza

Vereador Luciano Amaral de Souza - Secretário

João Pereira de Oliveira

Vereador João Pereira de Oliveira – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26/09/23

Rivan Viana Ferreira

Rivan Viana Ferreira

Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26/09/23

Rivan Viana Ferreira

Rivan Viana Ferreira

Presidente

Câmara Municipal de Carangola, / /2023

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 093/ 2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
(x) **Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor**

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 083/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Carlos Antonio Sanderson

Vereador Patrick Neil Drumond Albuquerque - Presidente

Sanderson Souza Ribeiro

Vereador Sanderson Souza Ribeiro - Secretário

Humberto Ferreira da Silva
Vereador Humberto Ferreira da Silva – Relator

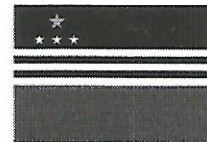
1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
em 26/09/23

Deuira
Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
em 26/09/23

Deuira
Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, / /2023



Carangola/MG, 22 de setembro de 2023.

Ofício n.º 141/2023/GP

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA	
PROTOCOLO:	542/2023
Entrada n.º	26/09/2023
Em	15:20
Horário	

Senhor Presidente,

Com meu cordial cumprimento, venho por meio desta dirigir-me a Vossa Excelência para formalmente encaminhar, conforme a prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de Carangola, o anexo do Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências"*, com o propósito de submetê-lo respeitosamente à apreciação deste nobre Parlamento Municipal.

As justificativas que acompanham o projeto demonstram as razões e a finalidade da presente proposta.

Certo da apreciação por esta Casa Legislativa, externo protestos de elevada estima e distinta consideração.

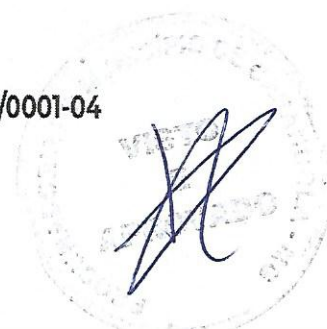
Atenciosamente,

ROBERTO ALVES VIEIRA

Vice-Prefeito Municipal em exercício

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Carangola/MG.





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

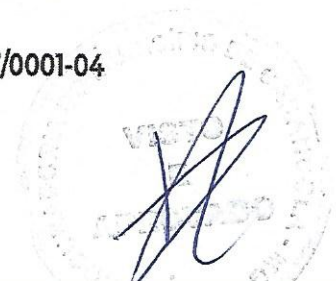
Senhores vereadores,

Nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Carangola, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo, projeto de lei, que *"Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências"*.

A presente proposição se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais). Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% (setenta por cento) do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% (cinquenta por cento) do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei nº 14.434/2022, e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.





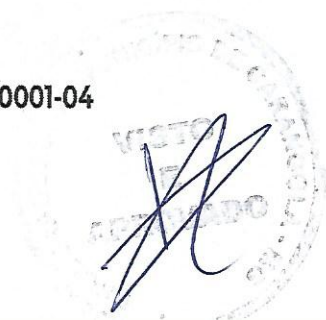
Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Assim, necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei n.º 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei n.º 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo. A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.





Vale registrar, ainda, em relação à carga horária, que o Supremo Tribunal Federal, na decisão que referendou a liminar, que o entendimento foi no sentido de que o piso refere-se a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo devido o pagamento proporcional em relação à carga horária inferior.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n.º 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n.º 127/2022.

Com estas considerações, submeto o anexo projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei.

Eis o teor da presente, para que surta seus reais efeitos.

Carangola/MG, 22 de setembro de 2023.

ROBERTO ALVES VIEIRA

Vice-Prefeito Municipal em exercício





PROJETO DE LEI N.º 083/2023

DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências".

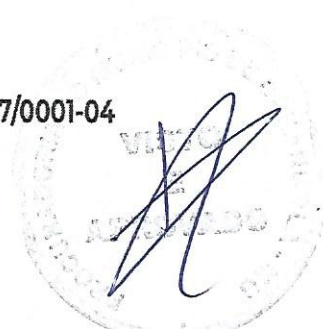
O Prefeito Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo único. A efetivação da implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União, por meio da dotação orçamentária criada pela Emenda à Constituição n.º 127/2022 ou outra dotação que venha a substituí-la.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.





Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Parágrafo único. O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.





Art. 8º. Fica extinto o repasse do incentivo financeiro denominado pagamento por desempenho, a favor dos técnicos de enfermagem, instituído pela Lei Municipal n.º 5.366/2022, mantido a vantagem para o Superintendente da Atenção Básica em Saúde.

Art. 9º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 10. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início dos repasses.

Carangola/MG, 22 de setembro de 2023.

Roberto Alves Vieira
ROBERTO ALVES VIEIRA

Vice-Prefeito Municipal em exercício

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26/09/23

Rivan Viana

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26/09/23

Rivan Viana

Rivan Viana Ferreira
Presidente

